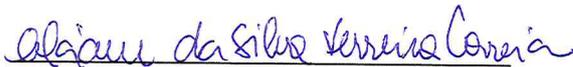


5. Diante dos fatos, consideramos que a Ilustre Comissão de Licitações agiu corretamente colocando os desigualmente em condições de igualdade perante as normas e princípios que estabelece os ditames inerentes as Licitações Públicas, uma vez, que tanto a licitante CELCIANE DA SILVA FERREIRA CORREIA como a licitante GABRIELA ALMEIDA MELO tiveram suas desigualdades saneadas pela Comissão, a saber: A DECLARAÇÃO DE VISTORIA pela Licitante CELCIANE DA SILVA FERREIRA CORREIA, como também o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela licitante GABRIELA ALMEIDA MELO totalmente em desacordo com o edital, pois a mesma não apresentou a Razão Social nem CNPJ do emitente, agindo de modo acertado e usando de sua soberania e discricionariedade, colocando os participantes em pé de igualdade.

6. Em face das razões expostas, a Recorrente CELCIANE DA SILVA FERREIRA CORREIA, requer desta mui digna Comissão de Licitação – que seja negado o recurso da impugnante, e mantenha nossa habilitação a Licitação de Convite nº 003/2017 por satisfazer todos requisitos previstos para sua participação na referida Licitação.

7. Termos em que, pede deferimento.

Natal/RN, 22 de junho de 2017.



Celciane da Silva Ferreira Correia
CPF 074.106.474-00
RG 003.555.922